



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES COM O OBJETIVO PROMOVER A COLETA SELETIVA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede na Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – CENTRO – CEP 26.950-0000 - PATY DO ALFERES/RJ, torna público para conhecimento dos interessados que, com base no art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de chamada pública para **CADASTRO** de cooperativa ou associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, interessadas na realização da Coleta Seletiva Municipal, face ao inciso IV, do art. 8.º da Lei Federal n.º 12.305, de 02 e agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os documentos de inscrição e cadastro constantes neste edital deverão ser entregues e protocolados até às 18h (dezoito horas) do dia 21 de julho de 2020, na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço Rua Sebastião de Lacerda, 35 – Centro – Paty do Alferes - RJ, iniciando-se a abertura na data 07/07/2020 a partir das 12 h (doze horas), no endereço citado.

1. DO OBJETO

1.1- Chamada pública com vistas ao CADASTRO de cooperativa ou associação (formadas por pessoas físicas de baixa renda) com possibilidade de contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS** com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública, na forma do Termo de Referência que é parte integrante do Processo nº 3165/2020, independente de transcrição.

2. CONDIÇÕES PARA CADASTRO

2.1- Poderão participar cooperativas ou associações formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

2.2– As participantes deverão entregar envelope lacrado contendo:

- I - Ficha de Cadastro, devidamente preenchida - (Anexo I);
- II - Estatuto Social ou instrumento compatível e Ata da última Assembleia;
- III - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Poder Público ou Empresa de Direito Privado, com firma reconhecida do representante legal, corroborando que a cooperativa/associação prestou ou presta os serviços de coleta seletiva, objeto desta Chamada Pública.
- IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



- V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- VII - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- IX - Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;
- X - Quando não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade das certidões solicitadas, somente serão aceitas as expedidas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;
- XI - Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo Anexo II);
- XII- Indicação do representante legal da Requerente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Chamamento;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1–A análise dos documentos apresentados será realizada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação ou instância administrativa equivalente designada pelo Chefe do Poder Executivo.

3.2 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado, para a apresentação de recurso administrativo.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1– Os valores estão contidos no Termo de Referência, anexo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- A Cooperativa e/ou Associação cadastrada, poderá vir a ser contratada pelo Município, logo após o encerramento do prazo para cadastramento;

5.2- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços eventualmente contratados;



6. DO SUPORTE LEGAL:

6.1- O presente edital é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

7. DO FORO:

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paty do Alferes/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital que não tenham sido resolvidas administrativamente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado à Comissão, mencionada no item 3.1 deste Edital;

8.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas a todos os interessados, via e-mail.

8.3 - Eventuais casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão mencionada no item 3.1 deste Edital, com auxílio da PGM – Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral, no que couber.

8.4- Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Município.

8.5 - Edital disponível na íntegra no site do município www.patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2020

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CADASTRO

Ao Município de Paty do Alferes

Chamada pública nº ____/2020

(nome da Requerente) _____ CNPJ _____,
(endereço completo) _____, e-mail de contato
_____, representado(a) neste ato
pelo(a) Sr(a) (nome do representante da Instituição), CPF _____, na
forma do Edital de Chamada Pública acima, vem manifestar interesse em efetuar o seu
cadastro para futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,
RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
RECICLÁVEIS**, conforme os termos descrito no Edital e Termo de Referência.

Atenciosamente,

Local, dia/mês/ano.

Assinatura



ANEXO II

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ao Município de Paty do Alferes
Chamada Pública nº _____/2020

Prezados Senhores,
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, vem através desta, por meio de seu (sua) representante legal, **SR.(A)** _____, RG nº _____ e CPF nº _____, para os fins de dar atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, **DECLARAR** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)anos.

_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura)

Nome _____

RG: _____



Processo Licitatório n.º xxxxx/2020

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO (ou COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECLÁVEIS PARA SERVIÇOS DE COLETA, RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ”.

1. OBJETO

A contratação de empresa autogestionária de catadores de materiais recicláveis (Associação ou Cooperativa) para a coleta, recebimento, triagem, processamento, beneficiamento, estocagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no município de Paty do Alferes RJ (lixo seco e resíduo verde).

- 1.1 Entende-se por “lixo seco” os resíduos descritos no Inciso VII, art. 3º da Lei Municipal n.º 2.631 de 03 de dezembro de 2019.
- 1.2 Entende-se por “resíduo verde” o resíduo oriundo de capinação e poda de árvores – art. 6º da Lei Municipal n.º 2.631 de 03 de dezembro de 2019.

Este Termo de Referência integrará/regrará o futuro Contrato Administrativo a ser celebrado entre a Contratante e a Contratada.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e que promovam a inclusão sócio-produtiva e econômica dos catadores de materiais recicláveis, à luz do art. 36, Incisos I, II, III e VI e § 1º da **PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/10**, bem como à luz da **Lei Municipal n.º 2.631 de 03 de dezembro de 2019** que dispõe sobre a regulamentação do **serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no município de Paty do Alferes e dá outras providências.**

A contratação poderá ser efetivada mediante a Dispensa de Licitação, como previsto no art. 36, §2º da PNRS, em consonância com o disposto no art. 24 inciso XXVII da Lei n.º 8.666/93, normativa legal modificada pelo art. 57 da lei



federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições constantes no termo contratual, após **credenciamento** a ser realizado por **procedimento de Chamamento Público – Edital constante do Anexo Único**.

3. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS



3.1 – Pretende-se a contratação de empresa autogestionária (associação/cooperativa) de catadores do município de Paty do Alferes, com no mínimo 10 (dez) associados, para prestar os serviços de coleta, triagem, prensagem, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis no município (lixo seco), bem como atuar nos procedimentos de trituração e compostagem no Horto Municipal, à luz do art. 36, V da PNRS.

3.1.1 Os resíduos orgânicos de origem urbana (material verde – podas e galhadas), serão coletados e encaminhados ao Centro Municipal de Resíduos, localizado no bairro Barro Branco, em área própria, para trituração e adoção dos procedimentos de compostagem, a fim de que a matéria orgânica presente seja estabilizada e possa cumprir seu papel natural de fertilizar os solos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n.º 12.305/2010 previu, no art. 36, inciso V, a necessidade de implantação, pelos titulares dos serviços, *“de sistemas de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articulação com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”*.

Desta forma, entende-se que a promoção da compostagem da fração orgânica dos resíduos derivados da coleta de material verde, faz parte do rol de obrigações dos municípios instituída pela Lei 12.305/2010.

Segundo as definições de *reciclagem* e *rejeitos* da PNRS (Art. 3º, incisos XIV e XV), conclui-se igualmente que processos que promovem a transformação de resíduos orgânicos em adubos e fertilizantes (como a compostagem) também podem ser entendidos como processos de reciclagem. (<https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/gest%C3%A3o-de-res%C3%ADduos-org%C3%A2nicos.html>).

Parte do material compostado poderá ser doada à Associação/Cooperativa para comercialização e parte poderá ser utilizada pelo Horto Municipal e Divisão de Paisagismo na produção de mudas e aplicação nas frentes de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, parques e jardins municipais. Havendo excedente, poderá haver doação para os pequenos produtores orgânicos do município.



- 3.1.2** A coleta dos resíduos sólidos urbanos recicláveis/reaproveitáveis será realizada de segunda-feira à sábado, e ainda, sempre que houver necessidade, aos domingos e feriados, em rota definida pela Secretaria de Meio Ambiente e deverá ser realizada, da seguinte forma:
- 3.1.3** 02 (dois) Associados/Cooperados ficarão em permanente disposição para o serviço de trituração e compostagem, sob coordenação do servidor responsável pelo Horto Municipal ou outro a ser indicado pela Secretaria de Meio Ambiente;
- 3.1.4** 03 (três) Associados/Cooperados na coleta de materiais recicláveis na fonte, sendo 02 (dois) associados/cooperados para atuação no caminhão da coleta seletiva de resíduos recicláveis e 01 (um) na coleta de resíduos de poda (material verde);
- 3.1.5** 04 (quatro) Associados/Cooperados para atuação no Galpão, nos serviços de triagem, prensagem, pesagem, estocagem e destinação final (lixo seco);
- 3.1.6** 01 (um) Associado/Cooperado para atuação no coletor manual de materiais recicláveis (carrocinha);
- 3.1.7** A carga horária dos serviços de coleta na fonte, serviços no Galpão e atuação na Compostagem, será de 07h00min às 11h00min (1º turno) e de 12h00min às 16h00min (2º turno), de segunda-feira à sexta-feira. Aos sábados, de 07h00min às 12h00min. Domingos e feriados poderão ter carga horária diferenciada, de caráter excepcional, de acordo com as necessidades da Contratante;
- 3.1.8** A carga horária dos serviços inerentes ao coletor manual de materiais recicláveis (carrocinha) poderá ser diferenciada em função de suas peculiaridades, principalmente em razão da coleta no comércio.
- 3.1.9** Caso a Associação/Cooperativa atinja os percentuais previstos no item **7.2.1** e aumente o número de associados/cooperados, poderá haver redistribuição de pessoal nos locais acima elencados conforme a demanda existente, a critério da Contratante.
- 3.2** Os resíduos (lixo seco) serão coletados nos dias e horários estabelecidos pela contratante, em pontos previamente definidos tais como PEV's – Pontos de Entrega Voluntária; residências abrangidas pelo sistema Porta-a-Porta e outros pontos que venham a ser estabelecidos pela Contratante.
- 3.2.1** O serviço de coleta seletiva porta-a-porta abrange atualmente as seguintes localidades: Centro, Parque Barcellos, Esperança, Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
Proc. Nº 3163/2014
Rubr. 1521/02
S. M. A. PROTOCOLO

(um logradouro), Acampamento, Recanto, Alto do Recanto (Morro do Ilney), Mantiquira, Morro do Capitão, Goiabal, Lameirão e Fortaleza;

3.2.2 O serviço de recolhimento de poda/galhadas (material verde) atualmente ocorre nas seguintes localidades: Centro do 1º Distrito, Arcozelo (área central, Estrada da Cachoeira e Roseiral), Monte Alegre, Palmares, Parque das Acácias (Estrada das Mangueiras), Alto do Recanto (Morro do Ilney), Araçá, Acampamento, Mantiquira, Mato Grosso, Esperança, Parque Barcellos, Lameirão, Goiabal, Morro do Capitão, Fortaleza;

3.2.3 O serviço de coleta seletiva de resíduos recicláveis cujo recolhimento ocorre em PEV's e/ou outros pontos de entrega voluntária ocorre atualmente nas seguintes localidades: Centro, Recanto, Araçá, Arcozelo, Campo Verde, Poaia, Bela Vista, Monte Alegre, Palmares, Maravilha, Coqueiros, Rio Pardo, Vista Alegre, Granja Nova Califórnia e Avelar;

3.2.4 Os serviços elencados nos itens **3.2.1**, **3.2.2** e **3.2.3** poderão sofrer expansão ou ainda redução de atendimento, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos materiais e humanos da Secretaria de Meio Ambiente.

3.3 O resíduo coletado deve ser encaminhado, em sua totalidade, ao **Galpão de Triagem**, local este onde a Contratada operará os serviços, localizado no CMR – Centro Municipal de Resíduo, sito à Estrada Retiro Saudoso (antiga estrada da Capivara), n.º 693, no bairro Barro Branco – 1º Distrito de Paty do Alferes, ficando expressamente proibida a coleta e o recebimento de qualquer outro tipo de resíduo que não os recicláveis ou reutilizáveis (lixo seco) no referido local.

3.4 Entende-se por coleta, transporte, triagem e destinação adequada o conjunto das atividades para remoção dos resíduos devidamente dispostos nos locais estabelecidos pela Contratante (lixo seco), mediante o uso de veículo adequado e regulamentado de propriedade do município, sua destinação ao galpão de triagem, o processamento primário e a destinação adequada desses resíduos, realizados de acordo com as normas ambientais e outras aplicáveis à atividade, devidamente observadas pela contratada.

3.5 Estando o material mal separado, com contaminação (misturado com não recicláveis e/ou lixo úmido) acima de 25%, a Contratada poderá recusar o recebimento, destinando-o juntamente com o resíduo domiciliar (lixo úmido)



coletado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para disposição final em aterro sanitário.

4. DO PRAZO CONTRATUAL

4. VIGÊNCIA

4.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado sucessivamente, pelo prazo que vier a ser acordado entre as partes, pelo período máximo de 05 (cinco) anos, segundo a Lei 8.666, artigo 57, inciso II.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, através de designação em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas à autoridade competente para aplicação das eventuais penalidades verificadas.

5.2 A Contratante poderá recusar quaisquer serviços ou procedimentos que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência ou que descumpram as condições contratuais.

5.3 A Contratada, na hipótese prevista no item 5.2, obrigar-se-á a refazer os serviços ou procedimentos arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

5.4 O Fiscal do Contrato irá comunicar qualquer inclusão/alteração quanto aos serviços contratados, por meio de ofício e/ou e-mail, à Contratada.

6 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O contrato tem seu valor orçado em R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), com repasse mensal de R\$ 10.450,00 (dez mil





quatrocentos e cinquenta reais), acrescido dos valores obtidos com a comercialização dos resíduos recicláveis.

6.1.1. A prestação do serviço será faturada através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica após a assinatura do contrato, mediante apresentação de Relatório Mensal do material recolhido com discriminação do tipo de resíduo (identificação do material) e respectivo quantitativo, individualizado, indicando ainda os valores de comercialização individual e total dos itens, contendo assinatura do representante legal da Associação/Cooperativa, bem como assinatura e identificação do comprador do material.

6.1.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento contendo o percentual de material recolhido em relação ao volume diário de RSU estimado/previsto no contrato de serviços de transbordo e destinação para CTR em vigência, gerenciado/contratado pelo município.

6.2 Caso o pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento regular (Relatório Mensal com todos os itens previstos), ensejará aplicação de multa à Contratante.

6.3 A CONTRATANTE está sujeita à multa diária correspondente a 1% do valor global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

6.4 Os preços poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio financeiro do contrato.

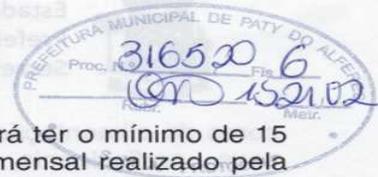
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá entregar à Contratante o Relatório Mensal, conforme itens 6.1.1 e 6.1.2, com todos os elementos exigidos.

7.2 Efetuar e garantir a coleta porta a porta dos materiais recicláveis, ou seja, em todas as residências, órgãos da administração pública direta e indireta, estabelecimentos comerciais, industriais, assim como em LEVs (Locais de Entrega Voluntária), dentre outros eventuais pontos onde os geradores disponibilizem os resíduos recicláveis;

7.2.1 Quando a coleta de recicláveis atingir 5% (cinco por cento) do volume diário de resíduos sólidos domiciliares/urbanos, a associação/cooperativa deverá ter o mínimo de 12 (doze) associados e, ao atingir 10% (dez por cento)





do volume diário de RSU, a associação/cooperativa deverá ter o mínimo de 15 (quinze) associados/cooperados, sem onerar o repasse mensal realizado pela CONTRATANTE.

7.2.2 A avaliação do percentual acima referido será semestral, realizada pelo Fiscal do Contrato, tendo como referência o quantitativo estimado de RSU domiciliares constante do contrato vigente que tem como objeto o transporte de RSU para CTR, celebrado pelo município.

7.3 Garantir capacidade técnica e operacional para a coleta, recebimento, processamento e destinação adequada do volume de recicláveis, provenientes da Coleta Seletiva (lixo seco);

7.4 Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou associados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas.

7.5 Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das atividades diárias;

7.5.1 Nos eventos municipais constantes do Calendário de Festividades do Município, a CONTRATADA deverá atuar sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

7.5.2 Os associados/cooperados que atuem diretamente nos serviços de trituração e compostagem supervisionados pelo servidor do Horto Municipal não integrarão a equipe que será destacada para atuar em eventos a fim de que não haja prejuízo dos serviços de compostagem.

7.6 Planejar e executar, em parceria com a CONTRATANTE, abordagem e orientação permanente da população, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos;

7.7 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, bem como do respectivo licenciamento ambiental. Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.8 A Contratada arcará com todos os encargos sociais diversos e direitos trabalhistas previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem



como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, eximindo a Contratante de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;

7.8.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9 Designar os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços objeto do contrato, indicando nome/telefone, bem como comunicar à CONTRATANTE no caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados;

7.9.1 A Contratada deverá manter lista atualizada dos associados/cooperados, informando à Contratante sempre que houver mudança na composição de seu quadro por eventual substituição e/ou saída de componentes, não podendo permanecer por mais de 15 (quinze) dias com o mínimo de associados exigidos no item 3.1.

7.10 Fornecer, às suas expensas, aos associados/cooperados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;

7.11 Fornecer, às suas expensas, aos associados/cooperados, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, conforme norma em vigor, exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado/associado;

7.11.1 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com a comercialização dos materiais recicláveis e, eventualmente, com a com comercialização do composto orgânico produzido, deverá ser investido em EPI's.

7.11.2 A Contratada, ao apresentar o Relatório Mensal contendo os valores arrecadados com a venda dos materiais recicláveis e, eventualmente, com a venda do composto orgânico, deverá apresentar comprovante do investimento dos 30% desse valor em EPI's ou, alternativamente, no caso de não ter havido tal investimento no mês, deverá ser apresentada comprovação do recolhimento do respectivo valor em conta poupança da Associação/Cooperativa.

7.12 Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;



7.13 Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes designados pela CONTRATANTE, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos;

7.14 Permitir livre acesso aos associados/cooperados e ao CONTRATANTE a todos os documentos pertinentes à execução do contrato;

7.15 Aplicar os recursos financeiros em prol da coletividade dos catadores envolvidos nas atividades da associação/cooperativa;

7.16 Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, na forma dos itens 6.1.1 e 6.1.2.

7.17 Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

7.18 Não permitir a presença de animais ou pessoas estranhas nas dependências do galpão;

7.19 Não permitir pessoas alcoolizadas ou que façam uso de qualquer substância ilícita nas dependências do galpão;

7.20 Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduo efetuado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos o rejeito – todo e qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado com o material reciclável - cuidando para que tenha a destinação ecologicamente adequada;

7.21 Zelar por todos os equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de conservação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no contrato;





8.2 Fornecer equipamentos de beneficiamento de materiais recicláveis - prensa, balança, esteira rolante para segregação de material, baias e Galpão); e ainda dispor de no mínimo 01 (um) triturador para os serviços de trituração e compostagem.

8.3 Providenciar e autorizar o uso de mídia para campanhas de Educação Ambiental e divulgação dos horários da Coleta Seletiva Solidária;

8.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

8.5 Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta;

8.6 Comunicação prévia aos munícipes, bem como à CONTRATADA, sobre qualquer alteração no serviço de Coleta Seletiva decorrente de feriados e eventos;

8.7 Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, através do Fiscal do Contrato, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais poderão ser confirmados também por escrito após sua ocorrência.

8.8 Disponibilizar 02 (dois) caminhões gaiola abastecidos; 02 (dois) motoristas e, no mínimo, 01 (um) servidor para auxiliar na coleta de poda (material verde).

8.8.1 No caso de eventual quebra de um dos veículos, a prioridade será a coleta de resíduos recicláveis.

9. DOS ANEXOS

9.1 Anexas a este Termo de Referência seguem as informações pertinentes aos quantitativos de resíduos recicláveis coletados, relativamente ao exercício de 2019 e meses iniciais de 2020, bem como o Edital de Chamamento Público e seus anexos próprios.





10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta as normas da Lei nº 8.666/93 que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e suas alterações, as cláusulas contratuais pactuadas, bem como as disciplinas normativas no âmbito da Administração Pública deste Município/Estado.

Paty do Alferes, em 19 de MAIO de 2020.


Lesley Oliveira Pereira
Assistente de Meio Ambiente
Matr. 1295/02
Responsável pela Requisição dos Serviços
Cargo/Matrícula


Fabiana dos Santos Fernandes
Assistente Administrativo
Matr. 1294/01
Responsável pela Elaboração
Cargo / Matrícula


Thales Dantas Martins
Secretário de Meio Ambiente,
Ciência e Tecnologia
Matr. 1154/01
Responsável pela Aprovação
Cargo Matrícula

QUANTITATIVO DE MATERIAL RECICLÁVEL
PERÍODO DE JAN a DEZ DE 2019 / JAN a ABR DE 2020

